



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013.

### Comunicação nº 355/13 – TJD/RJ

### DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Rui Calandrini Filho Dr. Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausências justificadas dos Auditores Dr. Dilson Neves Chagas e Dr. Henrique Claudio, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se às 18h20min do dia 18 de julho de 2013, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

#### 1. Processo: 203/2013

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: SE Búzios, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Campeonato Estadual da Série B/C – categoria sub-17

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, foi o processo julgado extinto, tendo em vista que já houve o cumprimento da obrigação pecuniária.

#### 2. Processo: 232/2013

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Requerido:** Itaboria Profute FC quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B/C categoria sub-15.

**Relator:** Jayme Santoro

**Defesa:** ausente

**Resultado:** Por unanimidade de votos, foi o processo julgado extinto, tendo em vista que já houve o cumprimento da obrigação pecuniária.

### **3. Processo 233/13**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido:** Artsul FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B/C sub-15

**Relator:** Dr. Vagner Lima Gabriel

**Defesa:** Dra. Anália Chagas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, foi o processo julgado extinto, tendo em vista que já houve o cumprimento da obrigação pecuniária.

### **4. Recursos Voluntários**

**Recorrentes:** América FC e Goytacaz FC

**Recorrido:** Decisão da 4ª CDR (que condenou o Goytacaz FC a perda de pontos e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação 2 vezes do art. 214 CBJD.)

**Relator:** Dr. Rui Calandrini filho

**Defesas:** Dr. Mauro Chidid (América FC) e José Manuel Silva de Brito (Goytacaz FC OAB/RJ 130113)

**Resultado:** O Dr. Marcelo Jucá declarou-se por impedido para votar neste processo.

Juntado o substabelecimento pela defesa do Goytacaz FC.

Arguida a preliminar pela defesa do Goytacaz FC sobre a ausência de citação para contrarrazoar no recurso do América FC, colocada em votação a preliminar foi rejeitada.

Destacada a outra preliminar pela defesa do Goytacaz FC quanto à falta de citação do atleta Talis Anacleto da Silva, quando do seu Julgamento em



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

30/04/2013, conforme preceitua o art. 47 CBJD, cedida a palavra para manifestação da D.Procuradoria, este alegou que tal procedimento quanto ao Julgado do atleta, já havia Transitado em Julgado, opinando pela rejeição da preliminar. Colocada em votação a Preliminar suscitada, a mesma foi rejeitada por unanimidade de votos.

Quanto ao Julgamento do mérito dos Recursos, por maioria de votos, os Auditores acataram o parecer da Procuradoria recebendo os dois recursos e julgando-os improcedentes, mantendo a decisão da 4<sup>a</sup> CDR. Votos divergentes do Dr. Jose Jayme Santoro e Dr. Jonei Garcia que acolhiam o recurso do América FC e rejeitavam o recurso do Goytacaz FC.

**5. Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**6. O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**7. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**8. Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.**

**Rio de janeiro, 18 de julho de 2013.**

**José Teixeira Fernandes  
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa  
Secretária**